

PROCESSO : 178144/2012
INTERESSADO : Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá
ASSUNTO : Representação Interna

DESPACHO

Trata-se de Representação Interna proposta pelo Ministério Público de Contas em face da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá, gestão da Sra. Adriana Paula Barbosa da Silva, devido a indícios de irregularidades na liquidação do Contrato 11/2010 originário do Pregão Presencial 60/2009, com vigência de 25/3/2010 a 25/5/2012.

Nesse contexto, destaco que o procurador de Contas contesta os pagamentos realizados no valor de R\$ 356.761,10 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e dez centavos) durante o exercício de 2010 e R\$ 1.028.669,42 (hum milhão, vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos) no exercício de 2011.

De acordo com o despacho de fls. 324/325-TCE-MT, o conselheiro Domingos Neto afirma, com fundamento no critério de prevenção, não ser o relator competente para conhecer da representação, cabendo ao responsável pela análise das contas referentes ao exercício de 2009, ano de realização do procedimento licitatório, a apuração dos fatos narrados, razão pela qual encaminhou o processo ao conselheiro substituto Luiz Henrique Lima.

Na sequência, o conselheiro substituto Luiz Henrique Lima solicitou parecer da Secretaria de Controle Externo, que, com base nos artigos 89, IV e 90, IV da Resolução 14/2007, manifestou-se às fls. 327 a 329-TCE-MT pelo retorno dos autos ao conselheiro Domingos Neto.

Após o parecer técnico, o conselheiro substituto Luiz Henrique Lima, discordando dos posicionamentos acima mencionados, proferiu a decisão singular de fls. 330 a 333-TCE-MT, na qual se considerou competente para apreciar o processo, por ser o relator do exercício de 2012, último ano de vigência do contrato.

Diante do conflito negativo de competência que se instaurou no presente processo, considerando a necessidade de uniformizar as decisões desta Corte de Contas e por respeito à posição de cada um dos conselheiros citados, remeto os autos ao conselheiro presidente deste Tribunal de Contas, para apreciação de decisão final.

Gabinete de Conselheiro, em 25 de fevereiro de 2013.

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator